



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 14.021-0/2006
Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto Representação por natureza externa
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 27-3-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial, o artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 269, de 22.01.2007 e o artigo 26, inciso IV, alínea "d" da Resolução n.º 02/2002, Regimento Interno (por unanimidade), acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o parecer oral do Ministério Público, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

Recebendo tempestivamente a Representação, protocolizada nesta Corte de Contas sob nº 14021-0/2006/TC, nos termos do artigo 113, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face ao procedimento da modalidade Tomada de Preços nº 043/2006/PGJ, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo para a construção do edifício-sede das promotorias de justiça da Comarca de Cuiabá;

Considerando que a medida cautelar é possibilidade legal e dever desta Corte de Contas na suspensão de Procedimento Licitatório que possa comprometer a legalidade do certame (artigo 83, inciso III, Lei Complementar nº 269/2007);

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições em processo de fiscalização, compreendendo-se as representações recebidas, bem como o disposto no artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Considerando o contido no art. 104 que ajusta o exame dos processos em curso às disposições da Lei Complementar nº 269 de 22.01.2007.

Considerando o Estudo Técnico da Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia e manifestação da Unidade Técnica da Segunda Relatoria deste Tribunal;

DECIDE, pela **ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO**, do procedimento licitatório denominado Tomada de Preço 043/2006/PGJ, realizado em 01.09.2006, pela Procuradoria Geral de Justiça, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto básico e projeto executivo para a construção do edifício-sede das promotorias de justiça da Comarca de Cuiabá, conforme Representação formulada sob nº 14021-0/2006/TC, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinando ao titular do órgão, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca dos apontamentos indicados, com o objetivo de confirmar os aspectos legais inerentes ao procedimento licitatório em apreço, em especial:

Relação nº. 22107
Publicada no D.O. de 27/03/07



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 14.021-0/2006
Interessada PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assunto Representação por natureza externa
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 27-3-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2007

1- que confirme a propriedade, validade e compatibilidade do valor orçado pelo setor de Engenharia da Procuradoria Geral de Justiça com os valores praticados no mercado;

2- que remeta cópia do processo nº 004221-01/2006/PGJ referente à Tomada de Preços nº 043/2006;

3- o motivo da não aplicação do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, na análise das propostas, cujo resultado recairia em outra Empresa proponente;

4- a portaria que designou a Comissão de Licitação, com período válido de abrangência aos procedimentos licitatórios;

5- a razão da adoção desta modalidade licitatória, em detrimento do concurso, preferencial;

6- indique o comando legal e do ato convocatório a prever "diligências", para análise da estrutura da empresa vencedora, critério de verificação da fase prévia (habilitação);

7- por fim, a suspensão de todo e qualquer pagamento decorrente do expediente licitatório até o cumprimento do objeto desta representação e apreciação do mérito.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - presidente

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº. 2219